PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/15

Considerando a competência do Município de Salvador estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos no mundo na atualidade, sendo um desafio constante para os gestores das grandes cidades, em decorrência do crescimento permanente da frota de automóveis;

considerando o crescimento da frota de motocicletas na cidade de Salvador nos últimos cinco anos;

considerando que entre os anos de 2009 e 2014 a frota de motocicletas em Salvador cresceu 64,32% perfazendo atualmente 112.150 unidades (cento e doze mil, cento e cinquenta) (dados: DENATRAN/ janeiro de 2015;

considerando a necessidade do poder público criar mecanismos para contribuir com a redução do número de acidentes, que inclusive ceifam centenas de vidas por ano nas principais cidades do Brasil;

considerando o esforço feito pela Prefeitura, para reduzir os níveis de acidentes considerados elevados pela Organização Mundial de Saúde, ainda assim, se tem muito a fazer, apesar do esforço desta gestão em manter o sistema viário em bom estado de conservação;

considerando o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro no artigo 24, inciso II, quando atribui aos Órgãos executivos de Trânsito a condição de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

considerando que apesar da redução do número de vitimas fatal, ainda assim os leitos hospitalares são ocupados por pacientes com algum tipo de traumatologia, o que acarreta em diminuir a oferta de leitos para outros tipos de doenças da população;

considerando que os acidentes com motocicletas deixam na maioria das vezes sequelas no condutor e carona, por toda a vida, aumentando o custo da saúde pública e superlotação dos leitos hospitalares;

considerando a necessidade de o CONTRAN adequar o curso para a habilitação na categoria ACC e AC, dentro da realidade vivida por todos no sistema rodoviário urbano, com o intuito de melhor preparar o motociclista na condução de motocicletas nas cidades brasileiras;

considerando o grande contingente da população que utiliza a motocicleta seja para atividades profissionais ou no seu próprio deslocamento ao trabalho;

considerando os altos custos para se manter um automóvel, sobretudo com licenciamento e combustível, certamente se abandonará o automóvel e será utilizado a motocicletas na condução desse público que terá dificuldades com o custeio do automóvel;

considerando a possibilidade de ser aprovado o projeto de Lei nº 5007/13 de autoria do Ilustre Senador Jorge Viana – PT/SP, que prevê a alteração do Código de Trânsito Brasileiro nos artigos nos 24 e 184;

considerando a alteração proposta no artigo 24, inciso XXII e XXIII respectivamente, que passará a ter a redação de planejar, projetar, regulamentar, implantar e operar esquemas especiais de circulação em vias com elevado volume de tráfego, de modo a promover a melhoria da segurança do trânsito e reservar faixas ou pista exclusiva para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores em vias com elevado volume de tráfego, selecionadas com base em critérios técnicos;

considerando a proposição contida no artigo 184-A que estabelece a infração por transitar com motocicleta, motoneta e ciclomotores fora da faixa ou pista exclusiva reservada para a circulação desse tipo de veículo, onde houver, exceto quando houver sinalização permitindo a conversão ou ultrapassagem e o acesso a imóveis lindeiros, como infração - grave e penalidade – multa;

considerando a previsão contida no Estatuto das Cidades especialmente no artigo 41 e § 2º que prevê o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e nos casos em que possuam população urbana com mais de quinhentos mil habitantes deverá ser elaborado plano de transporte integrado compatível ao Plano Diretor ou nele inserido;

considerando a necessidade de se estudar a possibilidade de se criar faixa exclusiva para motocicletas, que denominamos de “MOTOFAIXAS”, nas principais vias de escoamento, com a prática da velocidade máxima de 60 km/h;

considerando que, se adotada a via exclusiva para motocicletas, teremos maior mobilidade, além de redução de acidentes diários com perdas de vidas e com o aumento do Stress urbano com os inúmeros congestionamentos que se forma quando ocorre um evento desta natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que implante nas principais vias, faixas exclusivas para motociclistas, MOTOFAIXAS, com o objetivo de contribuir com a mobilidade e redução dos índices de acidentes de trânsito.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.

EUVALDO JORGE